



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1635/2025

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2025.

Processo nº 5001395.75.2025.4.02.5107,
ajuizado por **S. A. P. M.**

Cumpra esclarecer que para o presente processo, este Núcleo elaborou o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0553/2025, elaborado em 24 de abril de 2025 (Evento 13_PARECER1, Páginas 1 a 4) e o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0999/2025, elaborado em 17 de julho de 2025 e PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1154/2025, elaborado em 18 de agosto de 2025, acostados, respectivamente, em (Evento 52_PARECER1, Página 1 e Evento 70_PARECER1, Página 1). No primeiro parecer foram esclarecidos os aspectos relativos a indicação e o fornecimento do medicamento **Brentuximabe**, no âmbito do SUS.

Em análise das peças processuais, observou-se que após a emissão dos pareceres supracitados, foi anexado novo documento médico aos autos processuais (Evento 73_ANEXO2, Página 1 e 2), o médico assistente informa que o Autor, com diagnóstico de **linfoma de Hodgkin** em dezembro de 2022, refratário a todos os esquemas disponíveis no SUS. Sendo prescrito o medicamento **Brentuximabe** 180mg a cada 21 dias por pelo menos 16 ciclos (cada um ciclo com duração de 21 dias). Foi mencionada a Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **C81.0 - Doença de Hodgkin, predominância linfocítica**.

Em atendimento ao Despacho/Decisão (Evento 105_DESPADEC1, Página 1 e 2) referente ao “*preço de venda do medicamento **Brentuximab 180mg** para o Poder Público*”.

Reitera-se que, no que concerne ao valor do medicamento pleiteado, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)¹.

De acordo com publicação da CMED², o **Preço Fábrica (PF)** deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.

¹BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>>. Acesso em: 13 nov. 2025.

²BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/pdf_conformidade_gov_20250205_114155690.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Assim, considerando a regulamentação vigente, m consulta a Tabela de Preços CMED, o **Brentuximabe Vedotina 50mg/mL** (Adcetris®) injetável 1 frasco ampola possui preço de venda ao governo correspondente a R\$ 14.830,70, alíquota ICMS 0%³.

Quanto ao valor anual do medicamento com base no Preço Máximo de Venda do Governo (PMVG), de acordo com o documento médico (Evento 73_ANEXO2, Página 1 e 2), está prescrito ao Autor “**Brentuximabe 180mg a cada 21 dias por pelo menos 16 ciclos (cada um ciclo com duração de 21 dias)**”. A Assim, seria utilizado **Brentuximabe** – aproximadamente 4 frascos-ampola por ciclo.

- Assim, para o tratamento com 16 ciclos do medicamento seria utilizado aproximadamente 64 frascos-ampola: $64 \times 14.830,70 = 949.164,80$. O valor total do tratamento (16 ciclos) seria de R\$ **949.164,80**, com base no preço de venda ao governo, alíquota ICMS 0%⁷.

No momento, não há novas informações a serem abordadas por este Núcleo, renova-se o conteúdo elencado no primeiro parecer sobre o medicamento pleiteado.

Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para eventuais esclarecimentos.

É o parecer.

Á 2ª Vara Federal de Itaboraí, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

³BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Consulta de Preço Máximo ao Governo. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojYjZkZjEyM2YtNzNjYS00ZmQyLTliYTEtNDE2MDc4ZmE1NDEyIiwidCI6ImI2N2FmMjNmLWMzZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjVIZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection20c576fb69cd2edaea29>>. Acesso em: 13 nov. 2025.